

## LEI Nº 5.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

1/2

Altera a redação do §1º e inclui o §1º-A ao art. 4º da Lei nº 5.535, de 16 de outubro de 2019, conforme dispõe.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.240/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 4º da Lei 5.535, de 16 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º Em caso de óbito do paciente, a sua ficha de atendimento ou o seu prontuário serão entregues ao seu sucessor legítimo, mediante requerimento instruído com prova do vínculo familiar, observada a seguinte ordem:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – descendentes;
- III – ascendentes;
- IV – irmãos;
- V – sobrinhos ou tios;
- VI – sobrinhos-netos, tios-avós ou primos.” **(NR)**

Art. 2º O art.4º da Lei nº 5.535, de 16 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do §1º-A:

“Art. 4º (...)

§1º-A Quando do seu atendimento, o paciente deverá ser informado sobre a necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte, na forma do do § 1º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de dezembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**LEI Nº 5.821, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

2/2

CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

rn/